



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0561-2019

O MUNICÍPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci - Ba - CEP 48.780.000, doravante denominado **CONTRATANTE** pessoa física **DIOGO LUIZ SILVA SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Emilio Ferreira Mota, s/nº, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, inscrito no CPF sob o nº 814.650.415-91 e RG 768405300 SSP/BA, doravante designados respectivamente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 15/07/2019, da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0187-2019DL, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviço de na locação de Motocicleta, Honda, NXR 160, Bros, Placa Policial PKV0759 afim de disponibilizá-la à Coordenação de Tributos do Município para a execução de diligências que competem ao setor solicitante, conforme solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na DISPENSA nº 0187-2019DL e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, apurados na nota fiscal.

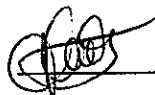
2-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante transferência bancária na **Conta Corrente nº 70.250-1, Agência nº 5094-6, Banco Bradesco** em nome da CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ARACI**PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	R\$	Ano
Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento	2003	3.0.9.0.39	00	4.200,00	2050

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão no fornecimento do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela **CONTRATADA**;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- o abastecimento e emplacamento anual ficará a cargo da Administração Pública.

DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Prestar o serviço ora contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- Não sub-contratar o objeto sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- Emitir nota fiscal de quitação;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: licitacaoaraci@yahoo.com.br



- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR assim como arcar com a despesa de todo material utilizado na confecção.
- g) O pagamento de multas e manutenção da motocicleta caberá ao proprietário;
- h) O veículo locado ficará disponível para a Coordenação de Tributos de segunda à quinta-feira no período compreendido das 08 às 17 horas e na sexta-feira: de 08 às 16 horas.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 – A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5(cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos



ARACI

PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



I,II, IV,V,VI,VII, IX,X,XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci -Bahia, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.


Araci, Bahia, 15 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE ARACI
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
CONTRATANTE


DIOGO LUIZ SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
CPF 004.68866506

2. 
Nome _____
CPF 526805416-63